

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado Contencioso-Administrativo nº 6 de Murcia (Espanha) em 3 de dezembro de 2014 — IOS Finance EFC S.A./Servicio Murciano de Salud

(Processo C-555/14)

(2015/C 056/12)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado Contencioso-Administrativo nº 6 de Murcia

Partes no processo principal

Demandante: IOS Finance EFC S.A.

Demandada: Servicio Murciano de Salud

Questões prejudiciais

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º, n.º 1, 6.º e 7.º, n.ºs 2 e 3, da Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 ⁽¹⁾, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais:

- 1) Deve o artigo 7.º, n.º 2, da diretiva ser interpretado no sentido de que um Estado-Membro não pode condicionar os custos de cobrança da dívida principal à renúncia aos juros de mora?
- 2) Deve o artigo 7.º, n.º 3, da diretiva ser interpretado no sentido de que um Estado-Membro não pode condicionar a cobrança da dívida principal à renúncia aos custos suportados com a cobrança da dívida?
- 3) Em caso de resposta afirmativa às duas questões, pode uma entidade adjudicante devedora invocar a autonomia da vontade das partes para se subtrair à sua obrigação de pagamento dos juros de mora e dos custos suportados com a cobrança da dívida?

⁽¹⁾ JO L 48, p. 1.

Despacho do Presidente Segunda Secção do Tribunal de Justiça de 11 de novembro de 2014 — Comissão Europeia/Roménia

(Processo C-406/13) ⁽¹⁾

(2015/C 056/13)

Língua do processo: romeno

O Presidente Segunda Secção do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 260, de 7.9.2013.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 18 de novembro de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Juzgado de Primera Instancia nº 34 de Barcelona — Espanha) — Cajas Rurales Unidas, Sociedad Cooperativa de Crédito/Evaristo Méndez Sena, Edelmira Pérez Vicente, Daniel Méndez Sena, Victoriana Pérez Bicétez

(Processo C-645/13) ⁽¹⁾

(2015/C 056/14)

Língua do processo: espanhol

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 71, de 8.3.2014.